Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N.° 175/2009 Erechim, 27 de Outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 170/2009, que Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda, visando ao fomento e à assistência técnica para o desenvolvimento da produção de hortaliças, frutas e flores e organização de feiras para a comercialização dos produtos da agricultura familiar.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Ana Lúcia Silveira de Oliveira,
Prefeita Municipal em Exercício.

PROJETO DE LEI N.º 170/2009.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda, visando ao fomento e à assistência técnica para o desenvolvimento da produção de hortaliças, frutas e flores e organização de feiras para a comercialização dos produtos da agricultura familiar.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda, visando ao fomento e à assistência técnica para o desenvolvimento da produção de hortaliças, frutas e flores e organização de feiras para a comercialização dos produtos da agricultura familiar, através das seguintes atividades:

I – Implantação de novos pomares;

II – Capacitação e assistência técnica aos produtores de frutas, hortaliças e flores;

III – Capacitação de técnicos paa atuarem junto as propriedades rurais de Erechim;

IV – Aumento da produção e da qualidade dos produtos mencionados no inciso II;

V – Aumento do consumo de produtos da agricultura familiar, através da criação de novos pontos de comercialização;

VI – Diminuição da sazonalidade da produção e do fornecimento dos produtos hortifrutigranjeiros;

VII – Possibilitar novas alternativas de produção;

VIII – Buscar mercado, fora de nossa região, para a produção excedente;

IX – Introduzir novas tecnologias e equipamentos para a produção de frutas.

§ 1.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

§ 2.º O convênio terá vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 2.° A Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda se compromete a:

I – Capacitar técnicos e agricultores na produção de hortifrutigranjeiros, através das seguintes atividades:

a) Implantação de 50 (cinquenta) hectares de pomares;

b) Implantação de 10 (dez) hectares de hortaliças;

c)Acompanhamento dos pomares já instalados;

d) Realização de 16 (dezesseis) palestras para produtores e técnicos;

e) Realização de visitas às propriedades para orientação técnica e recomendações.

II – Criar quatro novas feiras para a comercialização dos produtos da agricultura familiar e fortalecer as feiras que já existem no Município;

III – Disponibilizar profissionais qualificados para a realização das palestras, bem como para o acompanhamento dos agricultores;

IV – Disponibilizar toda a estrutura necessária para a realização das palestras, para as visitas às propriedades e para a realização das feiras, tais como:

a) veículos para deslocamento;

b) veículos para transporte dos produtos;

c) salas para reuniões;

d) lonas para as feiras.

V – Prestar contas dos recursos recebidos do Município de Erechim, através de relatórios com listas de presenças nas palestras, fotos, fichas de visitas e demais documentos que comprovem a realização das atividades de que trata este artigo, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994, e suas alterações, e com o Decreto n.º 3.146/2006, e suas alterações.

Art. 3.º O Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, se compromete a:

I – Repassar oito parcelas mensais de R$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco reais), à Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda;

II – Supervisionar a execução do Convênio, de que trata o Art. 1.º desta Lei, bem como a aplicação dos recursos dispendidos;

III – Realizar avaliações trimestrais, com os executores e com os beneficiários do Convênio, a partir de relatórios de indicadores emitidos pela Cooperativa, para planejamento de ações futuras.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 14 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 0412200212.103 – Apoio à Realização de Feiras e Outros Eventos de Incremento da Economia Local, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Outubro de 2009.

Ana Lúcia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda, objetivando ao fomento e à assistência técnica para o desenvolvimento da produção de hortaliças, frutas e flores e organização de feiras para a comercialização dos produtos da agricultura familiar.

O Município de Erechim se caracteriza por tem em seu meio rural grande número de agricultores familiares, com propriedades diversificadas baseadas em economia mista. Esta agricultura representa aproximadamente 4% (quatro por cento) do PIB Municipal. Este índice pode ser ampliado, significativamente, com iniciativas de apoio tais como: geração de renda no meio rural, ampliação da produção agrícola, inovações tecnológicas e culturais de maior valor comercial e agregação de valor aos produtos primários, através da agroindustrialização.

Da mesma forma, é fundamental apoiar processos coletivos e diretos de comercialização dos produtos, colocando os consumidores em contato direto com os produtores, o que pode ser obtido por feiras e/ou com a consolidação da Central de Comercialização dos Produtos da Agricultura Familiar. Esse entendimento fica ainda mais evidente quando observado o estudo do CEPO 2005, o qual afirmou que 80% (oitenta por cento) dos produtos hortifrutigranjeiros consumidos no Município vêm de fora, especialmente das CEASA de Curitiba/PR e Porto Alegre/RS.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, tendo presente este desafio, tem desenvolvido trabalhos estruturantes em diversas frentes, entre estas o programa de incentivo à criação de novas feiras e da Central de Comercialização. Porém, para o sucesso desse programa é fundamental que, paralelamente, haja incentivo à fruticultura, à horticultura e à floricultura, com a pretenção de ampliar a oferta dos produtos.

Como a Secretaria de Agricultura possui infraestrutura e quadro técnico reduzidos para a realização e bom andamento dos trabalhos pretendidos e obtenção de resultados efetivos, é fundamental que se garanta o acompanhamento técnico qualificado e especializado de forma permanente. Para tanto, se faz necessário constituir parceria com entidade capaz de atender a demanda, com especialista na área técnica, que tenham experiência e infraestrutura de atendimento e fomento regular à produção e organização dos produtores.

A Cooperativa Nossa Terra possui em seu quadro técnico profissionais com larga experiência na produção, com atuação na Serra Gaúcha, região que é referência na produção e comercialização de hortifrutigranjeiros. Diante disso, propomos, através desse Projeto de Lei, firmar convênio essa Cooperativa que tem por meta organizar a produção e a comercialização dos produtos da agricultura familiar, através de assistência técnica qualificada, visando aumentar a produtividade, a variedade de oferta e a regularidade no fornecimento dos produtos.

Através do convênio o Município repassará, à Cooperativa Nossa Terra, oito parcelas mensais no valor de R$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco reais), para realização de duas metas sendo elas: capacitar técnicos e agricultores na produção de hortifrutigranjeiros e criar quatro novas feiras para a comercialização dos produtos da agricultura familiar e fortalecer as feiras que já existem no Município. Salientamos que o convênio terá vigência de 08 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias. Salientamos, também, que a Cooperativa deverá prestar contas dos recursos recebidos em conformidade com a legislação municipal vigente.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Outubro de 2009.

Ana Lúcia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE ..... DE 2009.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA, VISANDO AO FOMENTO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO DE HORTALIÇAS, FRUTAS E FLORES E ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS PARA A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, aqui representado pela Prefeita Municipal em Exercício, Senhora ANA LÚCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, administradora, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, Senhor ELOIR JOSÉ GRISELI, brasileiro, casado, agricultor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, e a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.047.086/00001-21, com sede na Rua João Pessoa, n.º 174, no Município de Erechim/RS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor IVO ANTONIO ANDREOLA, inscrito no CPF sob n.º 433.541.570-20 e RG n.º 2018070942, residente e domiciliado nesta cidade, amparados na Lei Municipal n.º ...../2009, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a junção de esforços entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e a COOPERATIVA NOSSA TERRA, visando ao fomento e à assistência técnica para o desenvolvimento da produção de hortaliças, frutas e flores e organização de feiras para a comercialização dos produtos da agricultura familiar, através das seguintes atividades:

I – Implantação de novos pomares;

II – Capacitação e assistência técnica aos produtores de frutas, hortaliças e flores;

III – Capacitação de técnicos paa atuarem junto as propriedades rurais de Erechim;

IV – Aumento da produção e da qualidade dos produtos mencionados no inciso II;

V – Aumento do consumo de produtos da agricultura familiar, através da criação de novos pontos de comercialização;

VI – Diminuição da sazonalidade da produção e do fornecimento dos produtos hortifrutigranjeiros;

VII – Possibilitar novas alternativas de produção;

VIII – Buscar mercado, fora de nossa região, para a produção excedente;

IX – Introduzir novas tecnologias e equipamentos para a produção de frutas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA:

A Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda se compromete a:

I – Capacitar técnicos e agricultores na produção de hortifrutigranjeiros, através das seguintes atividades:

a) Implantação de 50 (cinquenta) hectares de pomares;

b) Implantação de 10 (dez) hectares de hortaliças;

c)Acompanhamento dos pomares já instalados;

d) Realização de 16 (dezesseis) palestras para produtores e técnicos;

e) Realização de visitas às propriedades para orientação técnica e recomendações.

II – Criar quatro novas feiras para a comercialização dos produtos da agricultura familiar e fortalecer as feiras que já existem no Município;

III – Disponibilizar profissionais qualificados para a realização das palestras, bem como para o acompanhamento dos agricultures;

IV – Disponibilizar toda a estrutura necessária para a realização das palestras, para as visitas às propriedades e para a realização das feiras, tais como:

a) veículos para deslocamento;

b) veículos para transporte dos produtos;

c) salas para reuniões;

d) lonas para as feiras.

V – Prestar contas dos recursos recebidos do Município de Erechim, através de relatórios com listas de presenças nas palestras, fotos, fichas de visitas e demais documentos que comprovem a realização das atividades de que trata este artigo, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994, e suas alterações, e com o Decreto n.º 3.146/2006, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, se compromete a:

I – Repassar oito parcelas mensais de R$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco reais), à Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda;

II – Supervisionar a execução do Convênio, de que trata o Art. 1.º desta Lei, bem como a aplicação dos recursos dispendidos;

III – Realizar avaliações trimestrais, com os executores e com os beneficiários do Convênio, a partir de relatórios de indicadores emitidos pela Cooperativa, para planejamento de ações futuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através da seguinte

dotação orçamentária: 14 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 0412200212.103 – Apoio à Realização de Feiras e Outros Eventos de Incremento da Economia Local, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio.

Será gestor do presente convênio, o Senhor ARLEI CEDENIR BATISTA, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da sua execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Cooperativa Nossa Terra deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatórios com listas de presenças nas palestras, fotos, fichas de visitas e demais documentos que comprovem a realização das atividades deste Convênio, devidamente atestadas pelo Gestor, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do presente convênio, e em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sétima deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE OUTUBRO DE 2009.

ANA LÚCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Erechim em Exercício

IVO ANTONIO ANDREOLA
Presidente da Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda

ELOI JOSÉ GRISELI
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar

ARLEI CEDENIR BATISTA
Gestor do Convênio
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar

Testemunhas:

_____

_____